



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2012
PA Nº 5275/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO COM 100% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

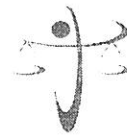
Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22280-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SERGIO ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro em eletrônica, portador do RG nº 17061796-8 SSP/SP, CPF nº 097.323.788-08, e pela Sra. **YAEKO OSAWA CHAGAS**, brasileira, executiva de negócios, portadora do RG nº 91002285936 SSP/CE, CPF nº 704.939.103-44, conforme o despacho da Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de nº 4528/2017, postado no doc. 254 do PA nº 5275/2012, e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

5º Termo Aditivo ao CT nº 20/2012

YAC
PA
1



- 1) concessão de reajuste;
- 2) revisão contratual por alteração de alíquota de ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Pelo presente aditivo é concedido à contratada reajuste de 7,80 % (sete pontos percentuais e oitenta centésimos por cento), alterando o **valor mensal** do contrato de R\$ 3.231,78 (três mil, duzentos e trinta e um reais, setenta e oito centavos) **para R\$ 3.483,86** (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais, oitenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – o **valor anual** do contrato passa de R\$ 38.781,37 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais, trinta e sete centavos) **para R\$ 41.806,32** (quarenta e um reais, oitocentos e seis reais, trinta e dois centavos).

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros do reajuste concedido neste termo retroagem a junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por força de majoração da alíquota do ICMS de 27% (vinte e sete pontos percentuais) para 29% (vinte e nove pontos percentuais), fica alterado o valor mensal da contratação, de R\$ 3.483,86 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 3.553,54 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor anual de R\$ 41.806,32 (quarenta e um mil, oitocentos e seis reais, trinta e dois centavos) para R\$ 42.642,48 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros da revisão concedida neste termo retroagem a 15 de março de 2017.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

5º Termo Aditivo ao CT nº 20/2012

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT 16ª REGIÃO

PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

YAEKO OSAWA CHAGAS

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

1) _____

Identificação nº

2) _____

Identificação nº